



PROJETO DE LEI nº 0065.7/2020

Altera a Lei nº 16.968, de 2016, que "Institui o Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina, ao Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina (HEMOSC), ao Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge (CEPON) e aos Hospitais Municipais", para permitir a aquisição de equipamentos para os Hospitais Filantrópicos e Hospitais Municipais de Santa Catarina.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 16.968, de 19 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

§ 1º Aplica-se o disposto no inciso I às entidades de apoio ao HEMOSC e ao CEPON.

§ 2º Durante a vigência do Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, excepcionalmente, os recursos de que trata o inciso II poderão ser utilizados para aquisição de equipamentos." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Ada de Luca

Deputado Altair Silva

Deputada Ana Campagnolo

Deputada Anna Carolina Cristofolini Martins

Deputado Bruno Souza

Deputado Carlito Meress

Deputado Coronel Mocellin

APROVADO EM TURNO ÚNICO
Em Sessão de 25/03/20
À Comissão de Redação de Leis.

SECRETÁRIO



Deputado Fabiano da Luz
Deputado Felipe Estevão
Deputado Fernando Krelling
Deputado Ismael dos Santos
Deputado Ivan Naatz
Deputado Jair Miotto
Deputado Jerry Comper
Deputado Jessé Lopes
Deputado João Amin
Deputado José Milton Scheffer
Deputado Julio Garcia
Deputado Kennedy Nunes
Deputado Laércio Schuster
Deputada Luciane Carminatti
Deputado Luiz Fernando Vampiro
Deputado Marcius Machado
Deputado Marcos Vieira
Deputada Marlene Fengler
Deputado Maurício Eskudlark
Deputado Mauro de Nadal
Deputado Moacir Sopelsa
Deputado Nazareno Martins
Deputado Neodi Saretta
Deputado Nilso Berlanda
Deputada Paulinha



Deputado Ricardo Alba

Deputado Rodrigo Minotto

Deputado Romildo Titon

Deputado Sargento Lima

Deputado Sergio Motta

Deputado Ulisses Gabriel

Deputado Valdir Cobalchini

Deputado Volnei Weber

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei, que ora é apresentado por todos os membros deste Parlamento, em substituição ao Projeto de Lei nº 0065.7/2020, do Deputado José Milton, é o resultado da reunião de Líderes, ocorrida em 25.03.2020, e tem o objetivo de alterar a Lei nº 16.968, de 19 de julho de 2016, que "Institui o Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina, ao Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina (HEMOSC), ao Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge (CEPON) e aos Hospitais Municipais", para permitir a aquisição de equipamentos para os Hospitais Filantrópicos e Hospitais Municipais de Santa Catarina.

Tal medida decorre da urgente necessidade de aquisição de equipamentos, especialmente respiradores, por parte dos Hospitais Filantrópicos e Hospitais Municipais de Santa Catarina, para o enfrentamento do estado de calamidade pública, assim declarado pelo Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional relacionadas ao Coronavírus (Covid-19).

Informa-se que consta, para o orçamento de 2020, o montante de R\$ 31.567.976,00 (trinta e um milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, novecentos e setenta e seis reais) consignado ao Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina, ao Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa



Catarina (HEMOSC), ao Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge (CEPON) e aos Hospitais Municipais.

Ainda, cabe ressaltar que, por meio desse Fundo, tanto os Poderes Legislativo e Judiciário, quanto o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado podem fazer doações de recursos financeiros, assim como os contribuintes tributários estabelecidos no Estado, em contrapartida a benefícios fiscais concedidos na forma de convênio aprovado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).

Na convicção de que a proposta caminha no sentido do aperfeiçoamento da legislação para enfrentamento da pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo COVID-19, pugna-se pela urgência na tramitação e aprovação da matéria.